

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 469, DE 2009

(Do Deputado João Almeida)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 202 introduzido na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, redação proposta pelo artigo 1º do PLP nº 469/2009, a seguinte nova redação:

“art. 202. (...)

(...) -

§ 3º A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 3º do art. 202 do CTN proposta no PLP nº 469/2009 prevê que a inscrição em dívida ativa “suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por cento e oitenta dias”.

Introduz-se, assim, no CTN, uma hipótese de suspensão da prescrição da ação de cobrança do crédito tributário, identificada com a inscrição do crédito tributário em dívida ativa. Assim, o prazo de prescrição da ação de cobrança, que se inicia com a constituição definitiva do crédito tributário seria suspenso já quando da inscrição do débito em dívida ativa.

Ocorre que a suspensão da prescrição da ação de cobrança faz com que se estenda demasiadamente o prazo que a Fazenda Pública tem para ajuizar a execução fiscal, prazo este que já é suficientemente longo, especialmente quando se recorda que é a própria Fazenda Pública que emite o título executivo e que o procedimento de ajuizamento da execução fiscal é bastante simples, na medida em que, de acordo com a Lei de Execuções Fiscais, os requisitos para a petição inicial da execução fiscal são reduzidos, dispensando-se uma série de formalidades e de documentos.

Além disso, a extensão demasiada do prazo que a Fazenda Pública tem para ajuizar a execução fiscal prejudica a segurança jurídica, uma vez que mantém o estado de incerteza acerca da cobrança ou não do crédito tributário pela Fazenda Pública.

Daí porque se propõe a modificação do § 3º do art. 202 que seria introduzido no CTN pelo art. 1º do PLP 469/2009.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2009

Deputado João Almeida